



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01049/05

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA (INTERPA) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004 – EXISTÊNCIA DE FALHAS – IRREGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS PELO GESTOR AGOSTINHO PEREIRA PAIXÃO NETO (PERÍODO DE 01/01/2004 A 01/04/2004), COM APLICAÇÃO DE MULTA, E REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS PRESTADAS PELO SENHOR OSÉAS ALMEIDA NETO (PERÍODO DE 02/04/2004 A 31/12/004) – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES EXISTENTES NA GESTÃO DE PESSOAL.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO PARCIAL – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE NA GESTÃO DE PESSOAL.

NOVA VERIFICAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO – NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL APÓS DECURSO DO PRAZO – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO PARCIAL - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A RESTAURAÇÃO DA LEGALIDADE.

NOVA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DECISÃO – ATENDIMENTO PARCIAL – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

## RESOLUÇÃO RPL TC 018 / 2.011

### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária realizada em **22 de julho de 2009**, nos autos que trataram da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao exercício de **2004** do **INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 604/2009** (fls. 676/677), *in verbis*, **CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do INTERPA, Senhor Álvaro Dantas Wanderley, com vistas a que proceda à regularização da situação dos 54 (cinquenta e quatro) servidores colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para o Instituto, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Cientificado acerca da decisão, o então Diretor Presidente do INTERPA, **Senhor ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**, deixou o prazo que lhe fora concedido transcorrer *in albis*.

A Corregedoria deste Tribunal, após realização de diligência *in loco*, emitiu relatório de fls. 684/685, entendendo que o Aresto antes indicado foi **cumprido parcialmente**, tendo em vista que **33 (trinta e três)** dos até então **54 (cinquenta e quatro)** servidores ainda não retornaram ao Instituto.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

As providências adotadas serviram para atender parcialmente o **Acórdão APL TC 604/2009**. No entanto, como ainda restam **33 (trinta e três) servidores** para retornar



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01049/05

Pág. 2/2

ao Instituto e a regularização daqueles é imprescindível para o cumprimento integral do *decisum* antes indicado, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno no sentido de que **CONCEDAM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Presidente do INTERPA, **Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, com vistas a que proceda à regularização da situação dos **33 (trinta e três)** servidores colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para o Instituto, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01049/05 e,*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do, na Sessão realizada nesta data, decidiram CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do INTERPA, Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, com vistas a que proceda à regularização da situação dos 33 (trinta e três) servidores colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para o Instituto, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agridino  
João Pessoa, 27 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

\_\_\_\_\_  
Auditor Subst. de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
**Relator**

\_\_\_\_\_  
**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal